

PROJETO DE LEI N° 4.614 DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° ____ DE 2024 (Da Sra. TABATA AMARAL)

O § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.614 de 2024 passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 1º Ressalvado o disposto no art. 21-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os órgãos responsáveis pela gestão dos programas ou dos benefícios de que trata o caput deverão notificar, por todos os meios possíveis, as famílias atendidas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) antes da aplicação do disposto no § 4º.

.....
§ 6º Em caso de suspensão do benefício, nos termos do § 4º deste artigo, o beneficiário poderá solicitar, administrativamente ou por processo judicial, a revogação da suspensão e recebimento retroativo do benefício, mediante comprovação de boa-fé e impossibilidade de realização do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As previsões de recadastramento de benefícios sociais afetam principalmente as populações mais vulneráveis, principalmente diante das dificuldades de acesso às tecnologias de informação e deslocamento para órgãos oficiais. Sendo assim, as possibilidades de suspensão dos benefícios não impactarão as supostas fraudes, mas sim os mais pobres. Por isso, as alterações visam garantir que as notificações aos beneficiários sejam feitas por todos os meios possíveis e que o prazo antes da suspensão do benefício seja ampliado de



* C D 2 4 3 0 6 5 8 5 0 7 0 0 *

EMP n.68

Apresentação: 17/12/2024 18:00:41.177 - PLEN
EMP 68 => PL 4614/2024

90 para 120 dias após a notificação. Do mesmo modo, permite que o beneficiário comprove boa-fé e a impossibilidade de realizar o recadastramento por via administrativa e judicial, e receba os benefícios perdidos retroativamente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2024.

TABATA AMARAL
Deputada Federal
PSB - SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243065850700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros



* C D 2 4 3 0 6 5 8 5 0 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243065850700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

